



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1233 DE 30 DE JUNHO DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir terreno por escritura pública de Compra e Venda.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

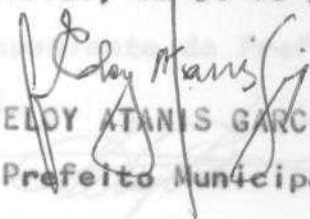
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital-
Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura de venda e compra, pelo preço de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), uma faixa de terra sem benfeitorias, na extensão de 10,00 metros de largura por 2,00 metros pelos lados, com as seguintes divisas e confrontações:- pela frente na extensão de 10,00 metros, com sucessores de Fernando Picolo, de um lado na extensão de 2,00 metros da frente aos fundos, com Maria-de-Tal e Indalécio Marque; de outro lado também na extensão de 2,00 metros ditos da frente aos fundos, com Dionísio dos Santos ou sucessores, e, pelos fundos com José Virgílio Marques, a ser destacada de uma área maior, que corresponde ao lote número 10, da quadra 52, transcrito no CRI local sob número 5456, e que consta pertencer a José Virgílio Marques e sua mulher.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1982


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1982.


SERGIO VAZ - Assessor Adm.